

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Lincoln Portela)

Dispõe sobre a proibição do porte de armas brancas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o porte de arma branca em via pública.

Pena – detenção de três meses a um ano e multa.

§ 1º Entende-se como arma branca, todo instrumento, constituído de lâmina de qualquer material cortante ou pérfuro-cortante, tendo dez ou mais centímetros de comprimento.

§ 2º Não constitui o crime tipificado no caput o transporte de objeto, que possa ser considerado arma branca, entre o seu local de depósito e o local de sua adequada utilização e vice-versa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Até o presente momento, o ordenamento jurídico brasileiro não conta com uma lei que proíba o porte de armas brancas.

Apesar do aumento significativo de crimes cometidos mediante a ameaça de simples estiletos e punhais, não houve iniciativas com o intuito de prever a proibição do porte de tais instrumentos.

É possível que tal fato seja decorrente da problemática em se definir o que seja uma arma branca, o que resulta em obstáculo para o agente da autoridade policial na caracterização do delito.

No entanto, pensamos que a dificuldade na definição do termo “arma branca” não deve se constituir em obstáculo intransponível à produção legislativa. A esse propósito, apresentamos uma definição para arma branca, baseada na tradição forense, que não pretende ser tão abrangente que impeça a sua aplicação, nem tão específica que se torne inócua.

Além disso, os mais recentes estudos estatísticos da criminalidade em países que promoveram a proibição do porte de arma de fogo indicam um acentuado aumento na utilização de armas brancas para a consecução dos crimes outrora cometidos a mão-armada. A Inglaterra, por exemplo, experimentou um aumento de cem por cento nos crimes cometidos.

O Legislativo Federal tem o dever de, baseado nessas informações, antecipar-se aos fatos e proporcionar às autoridades de segurança pública uma lei que permita coibir o porte de armas brancas.

Portanto, apresentamos o presente Projeto de Lei como alternativa ao caso exposto, cientes de que não é uma proposta fechada e definitiva, mas que carece da colaboração dos Nobres Colegas Deputados para o seu aperfeiçoamento e, principalmente, para que se inicie uma discussão que

tenha como objetivo equacionar este assunto que é da maior importância para a melhoria da segurança pública no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado LINCOLN PORTELA

2004_413